



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 016/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) servidores(as) na função de MÉDICO(A) para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família;

b) Projeto de Lei nº 017/2019: Autoriza o Poder Executivo a incluir METAS/AÇÕES no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 1.157.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 016/2019

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a contratação, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, de 2 servidores na função de MÉDICO(A) para atuarem em Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Sendo necessária a contratação e, uma vez estando impossibilitado o Município de nomear os concursados em razão de um embargo judicial ao último concurso realizado em 2014, ou mesmo de fazer novo concurso enquanto não há deslinde na questão processual envolvida, não resta outra alternativa a não ser suprir a carência funcional mediante contratação temporária feita através de processo seletivo, nos moldes da CF e da Lei Municipal vigente – Lei nº 1.005/2011.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 017/2019

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a autorização de inclusão metas/ações no Plano Plurianual 2018-2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei Orçamentária Anual de 2019; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2019 até o montante de R\$ 1.157.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil reais) e dá outras providências de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 04 de abril de 2019.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão